

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

2º Termo Aditivo Convênio nº 055/2015
SEDS/Nova América da Colina

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº **055/2015**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – **FIA/PR**, E O MUNICÍPIO DE **NOVA AMÉRICA DA COLINA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE “ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - AFAI” – APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 128/2014 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 13.008.039-1

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **Nova América da Colina**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.827.204/0001-08, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **Ernesto Alexandre Basso**, portador da CI nº 6.745.804-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 878.814.469-00, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 055/2015, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Por acordo entre os partícipes, os prazos (de Execução e de Vigência), estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, passam a vigor com a mesma data, ficando ambos prorrogados até a data de **05/05/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicado o Técnico **André Luiz Lievore**, inscrito no CPF/MF sob nº **556.713.499-15**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam as demais Cláusulas do convênio originário e do Primeiro Termo Aditivo não alteradas por este instrumento.

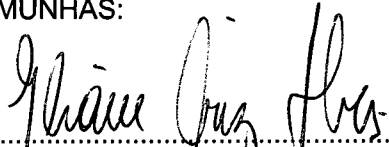
Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

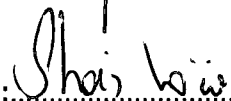
Curitiba, 06 de Abril de 2017.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Ernesto Alexandre Basso
Prefeito Municipal
de Nova América da Colina

TESTEMUNHAS:

1: 

2: 


Eliane Eriz Alve
Assistente
Central de Convênios SED
RG 13.568.734-0/PR
RG:


Thais Inácio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR
RG:

aquisições interestaduais dos produtos constantes no anexo X do RICMS/2012, quando o estabelecimento remetente não estiver eleito substituto tributário, em virtude de estar sediado em Estado que não é signatário de Protocolo ou Convênio ICMS que tratam do regime da substituição tributária com tais produtos.

2.2 Para fins de controle, a Beneficiária e seus estabelecimentos deverão elaborar demonstrativos mensais das operações que trata o "item 2.1"

2.3 O valor do recolhimento mensal será obtido do demonstrativo de que trata o "item 2.2", correspondente ao ICMS devido por substituição tributária

2.4 O recolhimento deverá ser efetuado mediante emissão de GR-PR específica, que englobará o valor mensal do ICMS devido, em substituição ao procedimento previsto no artigo 75, inciso X, alínea "a" do RICMS/2012

2.5 Os recolhimentos e controles deverão ser individualizados por estabelecimento

2.6 Na operação de saída das mercadorias observar-se-ão as normas previstas para o regime jurídico da substituição tributária

2.7 Em todos os documentos emitidos com base neste Regime Especial deverá conter a seguinte observação: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 5876/2016"

3 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1 O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 30 de abril de 2019, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

3.2 Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final

3.3 A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - ROE, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo e a descrição sucinta do regime concedido.

3.4 A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

3.5 Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se colidir com norma posterior

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento

Curitiba, 22 de dezembro de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco

Diretor da CRE Substituto

COLOMERA, RODRIGUES & FILHOS LTDA

Beneficiária

37223/2017

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017 E TERMO CONTRATUAL Nº 09/2017

PROTÓCOLO Nº 14.402.409-5

PARTES: JOAQUIM & KONDO LTDA, CNPJ Nº 02.599.700/0001-70 e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ Nº 79.026.340/0001-41, neste ato representado por seu titular Senhor Paulo Sérgio Rosso.

OBJETO: Locação de imóvel, situado a Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373 - CJ 1402 - Centro - Curitiba - PR., onde será instalada a Procuradoria Trabalhista

FUNDAMENTO: Procedimento de dispensa de licitação fundamentada no art. 34, VIII, da Lei 15.608/2007

DESPACHO: Autorizo e Ratifico a Dispensa de Licitação nº 07/2017 e a formalização do contrato de locação de imóvel nº 09/2017.

VALOR: R\$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais) mensais.

VIGÊNCIA: O Contrato terá a vigência de doze meses, contados da sua assinatura, prorrogável até o limite legal de sessenta meses - 02/05/2017 a 01/05/2018.

EMPENHO Nº 1960000700275-2.

Autorizado pelo Procurador Geral do Estado em 24/04/2017

Paulo Sérgio Rosso

Procuradoria Geral do Estado.

37208/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 168/2016

Protocolo: 14.069.258-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Iporã

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Priscila Alves da Silva, CPF 060.846.799-51

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 18/04/2017

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 159/2016

Protocolo: 14.069.341-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Perobal

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Priscila Alves da Silva, CPF 060.846.799-51

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 18/04/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 116/2016

Protocolo: 11.941.418-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com a intervenção da Parêntes Edificações - PRED e o Município de Congonhinhas

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Elaine de Fátima Moreno Pereira, CPF 647.311.119-00

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 19/04/2017

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 055/2015

Protocolo: 13.008.039-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Nova América do Colônia

Da Vigência: Ficam prorrogados os prazos de Execução e Vigência até a data de 05/05/2018

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica André Luiz Lievore, CPF 556.713.499-15

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 06/04/2017

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 107/2016

Protocolo: 11.370.748-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de São Jerônimo da Serra

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Mara Regina de Oliveira Zureffin, CPF 641.225.739-04

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 24/04/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 137/2016

Protocolo: 14.069.310-3

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Inajá.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: O convenente acrescenta R\$ 5.028,16 (cinco mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos) à sua contrapartida, averçada de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 10.828,16 (dez mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), perfazendo o total do Convênio em R\$ 46.828,16 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

Da Alteração de Plano de Aplicação: Aprovado pela SEDS em 05/02/17

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 12/04/2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 052/2013

Protocolo: 11.688.511-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de São Mateus do Sul.

Da Vigência: Ficam prorrogados os prazos de Execução e Vigência até a data de 02/01/2018

Da Alteração de Plano de Aplicação: Aprovado pela SEDS em 06/02/17

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 27/04/2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 294/2013

Protocolo: 11.288.836-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Arapongas.

Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS.

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo até a data de 29/04/2018

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 03/04/2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 233/2013

Protocolo: 11.688.493-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Paçandu.

Da Denominação: por força da Lei nº 18.775/16 a Concedente passará a